

Classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santo António de Moscavide, incluindo o campanário, o adro fronteiro e o património móvel integrado, na Avenida de Moscavide e na Rua 25 de Abril, Moscavide, União das Freguesias de Moscavide e Portela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 3097209, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições para a ZEP:

Alínea a) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;

- As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes, tendo em vista uma integração equilibrada na envolvente edificada;

- As alterações nas fachadas dos edifícios de habitação multifamiliar devem obedecer a um projeto de conjunto da fachada/cobertura (manutenção ou alteração da fachada/cobertura, designadamente a nível da cor, de caixilharia, encerramento de varandas, e afins);

- As intervenções devem considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes no exterior;

- Quaisquer alterações devem assegurar a conservação das características essenciais dos imóveis, sem se constituírem como elementos dissonantes face ao imóvel classificado;

- A construção de novos edifícios deve ter em conta e respeitar os valores e enquadramentos arquitetónicos e as características do tecido urbano envolvente, designadamente no que respeita à estrutura urbana, tipologias edificadas, cêrceas, sempre em defesa do contexto do bem imóvel classificado.





Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

ii) Devem ser preservados;

Os imóveis abrangidos pela ZEP devem ser preservados nas suas características fundamentais e nas condições expressas na **alínea i)**.

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos;

Os imóveis que forem identificados através de vistoria técnica e patrimonial pelas entidades oficiais competentes.

Alínea b) As regras genéricas de publicidade exterior:

- Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem imóvel classificado.
- Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).
- Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

2. Outros equipamentos/elementos - Apesar de não especificados no diploma, mas dada a sua relevância, considera-se de referir:

1. Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

- A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do bem imóvel classificado.

2. Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

- A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda e leitura do bem imóvel classificado.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

3. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável da tutela do património cultural

Pode a Câmara Municipal de Loures ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- a*) Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;
- b*) Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

11 de fevereiro de 2019. – Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

